

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 20/AJ/JFA/2024

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de serviços de Impressão de livro infantil - À Descoberta de Alvalade”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Impressão de livro infantil - À Descoberta de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato vigora até à entrega dos 2500 exemplares do livro “À Descoberta de Alvalade” após a entrega das artes finais em suporte informático.

2. A totalidade dos exemplares de cada edição da revista deverão ser entregues, em morada, a indicar, da Freguesia de Alvalade e até 31 de março de 2024.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de impressão de 2500 exemplares do livro infantil “À Descoberta de Alvalade” e com as seguintes características:

- a) formato 21x27 cm (ao alto)
- b) impressão com 48 páginas incluindo guarda e capa;
- c) capa em cartão 2,5mm, revestida 1 face a papel couché brilho de 150grs, c/plasticização brilho 1 face;
- d) miolo e guardas impresso a 4/4 cores em papel Couché Volume de 170grs, c/verniz máquina mistura f/verso;
- e) acabamento cosidos à linha e brochados e metidos à capa dura sem transfil;

2. Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços, a conformidade e bom estado do produto ao longo da execução contratual.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, referente aos serviços o qual não pode exceder a quantia de €5.900,00 (cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do valor da proposta será pago após a entrega de todos os exemplares.
2. O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de cinco dias após a apresentação da fatura pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
2. Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

A designação do Assistente Técnico Renato Henriques como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.